



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 98/2023

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza

O presente parecer trata de emenda ao Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do Prefeito, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Assis e dá outras providências.

De acordo com os preceitos contidos no art. 90, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara, a emenda é submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça a fim de averiguar seus aspectos legais e constitucionais.

Verifica-se que a Emenda nº 2, de autoria do Vereador Gerson Alves, visa acrescentar um parágrafo ao artigo 5º do projeto, determinando que a isenção prevista no § 1º do art. 5º se estenda às pessoas para as quais o Poder Judiciário concedeu a justiça gratuita.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito civil e processual. Sendo assim, no que diz respeito ao pagamento de honorários advocatícios, cabe aos municípios somente a observância do regramento fixado no Código de Processo Civil e no Estatuto da OAB (Lei Federal 8.906/1994).

Diante do exposto, conclui-se que a emenda ora analisada se encontra em desacordo com os princípios constitucionais e legais. Manifesto-me, portanto, contrário à Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 98/2023.

É o parecer.

Assis, 05 de junho de 2023.

Fernando Augusto Vieira de Souza
Relator



